



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS  
DA MADEIRA, EPERAM

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DESIGNADO POR «EMP-M/1/2024 - EMPREITADA DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS FOGOS, ZONAS COMUNS E EXTERIORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS PERTENCENTES À IHM EPERAM NO CONCELHO DO FUNCHAL»**

Entre

**IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM**, pessoa coletiva número 511035365, com sede na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, neste ato representada por João Pedro Pereira e Sousa, com domicílio profissional na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, na mesma freguesia e concelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com qualidade e suficiência de poderes decorrentes da Resolução do Conselho do Governo número 1179/2023, de 24 de novembro, publicada no *JORAM*, I Série, número 217, Suplemento, de 24 de novembro de 2023, e da Deliberação de 06 de dezembro de 2023, doravante designada por **Primeira Outorgante**;

e

**Saúl & Filhos, Lda.**, sociedade comercial por quotas matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de identificação de pessoa coletiva 511023928 com sede no Caminho da Lombada n.ºs 26 e 28, 9050-288, freguesia do Monte, Concelho do Funchal, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 1772, neste ato representado por João Henrique Diniz Figueira de Gouveia e Freitas com domicílio profissional Caminho da Lombada n.ºs 26 e 28, 9050-288, na mesma freguesia e município, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 04.01.2029, na qualidade de gerente e com suficiência de poderes para o ato que decorrem da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] válida até 25.02.2025 adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação através de deliberação de 14 de agosto de 2024 do Conselho de Administração relativa ao procedimento com a referência **«EMP-M/1/2024 - EMPREITADA DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS FOGOS, ZONAS COMUNS E EXTERIORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS PERTENCENTES À IHM EPERAM NO CONCELHO DO FUNCHAL»;**
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato deliberação de 14 de agosto de 2024 do Conselho de Administração.

Considerando que:

- a) A despesa relativa ao corrente ano económico de 2024 será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 8 06 01 00, Classificação Funcional 0610, Projeto 51181 – INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES DE INDOLE HABITACIONAL COM FINS SOCIAIS, Classificação Económica D.02.02.03.00.00 e Fonte de Financiamento 381, do orçamento transitório da IHM, EPERAM, estando inscrita no orçamento para 2024;
- b) Foi atribuído cabimento com a informação n.º 0002068 e o número de compromisso 0002375 pelo sistema informático financeiro SIAG da Primeira Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas, aplicando-se no que se encontra omissa, o previsto nas peças processuais do procedimento de contratação acima identificado e no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto do contrato)**

A Segunda Outorgante obriga-se perante a Primeira Outorgante a executar todos os trabalhos que integram o procedimento designado por **«EMP-M/1/2024 - EMPREITADA DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS FOGOS, ZONAS COMUNS E EXTERIORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS PERTENCENTES À IHM EPERAM NO CONCELHO DO FUNCHAL»**.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Preço Contratual)**

Pelos trabalhos previstos na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual que for determinado a partir dos preços unitários resultantes da proposta adjudicada, em função das quantidades das espécies de trabalhos efetivamente executados, com o limite máximo do valor da despesa autorizado - **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Condições de pagamento)**

1. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação das respetivas faturas, que corresponderá à data dos correspondentes registos de entrada.
2. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo de execução)**

A Segunda Outorgante obriga-se a executar os trabalhos objeto do contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua primeira consignação parcial, ou quando aplicável, a partir da data que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. No entanto, proceder-se-á à retenção de 4% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor de contrato)**

1. O gestor do contrato em representação da Primeira Outorgante é [REDACTED], [REDACTED], trabalhador da IHM, EPERAM, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas redações atuais.
2. Qualquer substituição do representante identificado no número anterior implica uma comunicação escrita e prévia, entre as partes.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Condições de modificação do contrato)**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é aplicável à modificação objetiva do presente contrato de empreitadas públicas (no tocante, em especial,

- à fonte, aos fundamentos, aos limites e respetivas consequências), o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A Primeira Outorgante pode ordenar a execução de trabalhos complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP.
  3. A Segunda Outorgante tem a obrigação de executar os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, nos termos do disposto no artigo 371.º do CCP.
  4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º do CCP.
  5. À execução de trabalhos complementares aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º do CCP.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Notificações e comunicações)**

1. As notificações relativas à fase de execução do contrato, são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@saulefilhos.com.
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços ihm@ihm.pt e geral@saulefilhos.com.
3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, e que tenham como destinatário a Segunda Outorgante, serão efetuadas para o seguinte endereço postal no Caminho da Lombada n.ºs 26 e 28, Monte, 9050-284 Funchal.
4. Qualquer alteração dos endereços referidos nos números anteriores implica uma comunicação prévia, por escrito, entre as partes.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

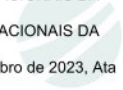
### (Foro)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo competente.

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, todos disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov.

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

#### A Primeira Outorgante:

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA  
- Presidente do Conselho de Administração  
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA  
MADEIRA EPERAM  
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA  
MADEIRA EPERAM  
Reunião de CA de 06 de dezembro de 2023, Ata  
nº.34, livro 26  
Data: 26-08-2024 16:38:33  globaltrustedsign.com

#### A Segunda Outorgante:

JOÃO  
HENRIQUE  
DINIZ  
- FIGUEIRA DE  
GOUVEIA E  
FREITAS 

Assinado de forma  
digital por JOÃO  
HENRIQUE DINIZ  
FIGUEIRA DE  
GOUVEIA E FREITAS  
Dados: 2024.08.27  
11:23:23 +01'00'